

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Sra. TIA ERON)

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, disciplinando a exibição dos títulos e o posicionamento dos canais com conteúdo adulto nas grades de programação das operadoras de TV por assinatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que “*Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado*”, disciplinando a exibição dos títulos e o posicionamento dos canais com conteúdo adulto nas grades de programação das operadoras de TV por assinatura.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 32-A à Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011:

“*Art. 32-A. Os canais que exibirem conteúdo adulto deverão ser ofertados em bloco e em posicionamento, na grade de programação, não próximo aos canais destinados ao público infantil.*

Parágrafo único. A exibição, nas guias de programação, dos títulos dos programas com conteúdo adulto deverá ser protegida por senha ou outro instrumento similar de restrição de acesso.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas com conteúdo adulto veiculados pelas operadoras de TV por assinatura, embora tenham acesso resguardado por meio de senha, têm seus títulos exibidos de forma aberta nas guias de programação das prestadoras. Além disso, muitas operadoras sintonizam esses canais na grade em posicionamento próximo aos canais destinados ao público infantil.

Os títulos desses conteúdos, intencionalmente chamativos e maliciosos, por si sós demonstram que se trata de produção de caráter pornográfico. Não raro, essa situação causa constrangimento no ambiente familiar, decorrente de perguntas embaraçosas endereçadas pelas crianças aos pais a respeito dos títulos exibidos na tela.

Elaboramos, pois, o presente projeto com o objetivo de determinar que os canais de TV paga que exibirem conteúdo adulto sejam ofertados em bloco e em posicionamento, na grade de programação, nunca próximo aos canais destinados ao público infantil. A proposição estabelece ainda que os títulos dos programas com conteúdo adulto não poderão ser exibidos nas guias de programação de forma aberta, sendo facultado à operadora controlar seu acesso mediante senha ou outro mecanismo similar.

As medidas propostas encontram abrigo em princípios estabelecidos no próprio texto constitucional, que asseguram às famílias o direito de acesso a instrumentos legais de defesa contra programas de televisão que desrespeitarem os valores éticos e sociais. Trata-se, nesse sentido, de medida que se soma a diversas iniciativas já estabelecidas em lei com o intuito de proporcionar as melhores oportunidades de desenvolvimento moral e mental para nossas crianças e adolescentes.

Por oportuno, cabe assinalar ainda que, sob o ponto de vista econômico, a implementação do projeto não acarretará ônus significativo para as operadoras, pois as empresas já dispõem de ferramentas tecnológicas capazes de condicionar o acesso do assinante a conteúdos adultos à apresentação de senha.

Desse modo, por entendermos que o projeto representa um importante mecanismo de proteção dos cidadãos contra conteúdos que atentem contra a unidade familiar e a formação da personalidade de crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputada TIA ERON